



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DIA

23 MAI 2024

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 5570/24

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer informações ao Chefe do Poder Executivo Estadual, ao Secretário-Chefe da Casa Civil - DITEL e à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, à Secretaria de Finanças do Estado, à Procuradoria Geral do Estado – PGE/RO e ao Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC, informações suplementares ao Projeto de Lei nº 475/2024, Mensagem nº 90, de 9 de maio de 2024.

O Parlamentar que ora subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, seja encaminhado pedido de informação oficial ao Chefe do Poder Executivo Estadual, ao Secretário-Chefe da Casa Civil - DITEL e à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, à Procuradoria Geral do Estado – PGE/RO e ao Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC, informações suplementares ao Projeto de Lei nº 475/2024, Mensagem nº 90, de 9 de maio de 2024.

Considerando o relevante interesse público, necessário se faz os seguintes questionamentos com fito de assegurar o Parlamento Estadual na análise da matéria em tramitação:

- 1) Resposta/parecer da PGE/RO quanto à constitucionalidade do respectivo projeto de lei.
- 2) Resposta/parecer da SEPOG em razão do ofício nº 694/2024/SEJUCCEL-CAF, visando a demonstração da análise orçamentária, a fim de que se verifique se há ou não impacto nos resultados e metas fiscais do Estado.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2024.

**DELEGADO CAMARGO**  
Deputado Estadual  
Republicanos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
Nobres Parlamentares,			
<p>Como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Fiscalização e Controle, amparado no artigo 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de Lei, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual e do Regimento Interno.</p>			
<p>Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.</p>			
<p>A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos:</p>			
<p>XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;</p>			
<p>XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003).</p>			
<p>Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe:</p>			
<p>Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que:</p> <p style="text-align: center;">Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:</p> <p style="text-align: center;">IX – Requerimento;</p> <p>O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179:</p> <p style="text-align: center;">Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...]</p> <p style="text-align: center;">Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia.</p> <p>Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no art. 1º, §2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas.</p> <p>Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, <del>ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais.</del> Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.</p> <p style="text-align: center;"></p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
<b>AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS</b>			
<p>Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia.</p>			
<p>Temos ainda a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.</p>			
<p>A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece:</p>			
<p>Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.</p>			
<p>No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos.</p>			
<p><b>DO SOBRESTAMENTO DA PROPOSIÇÃO EM TRAMITAÇÃO</b></p>			
<p>O Regimento Interno, nos termos do artigo 53, nos permite, a partir do conhecimento do voto do relator, pedir vista do processo (caput), em qualquer momento da fase processual. (§1º)</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>Em regra, caso o parecer seja realizado em plenário, o prazo concedido para vista será de 5 (cinco) sessões ordinárias (II).</p> <p>No entanto quando o Parlamentar requerer informações ao Poder Executivo, como no caso em tela, ou a qualquer outro órgão, e essa informação não for atendida no prazo estabelecido no inciso II, o processo legislativo que se encontra com pedido de vista ficará sobrestado até que venham as informações requisitadas.</p> <p>Nesta seara, desde já <b>requer a esta Mesa Diretora o sobrestamento da matéria</b>, tendo em vista a complexidade do tema.</p> <p>Por fim, o pedido de informações formulado pelo Parlamentar subscritor se justifica pelos princípios constitucionais da transparência, eficiência e economicidade da administração pública estadual.</p> <p>Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.</p> 			